

RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO EQUIPAMENTO

1.º (Âmbito)

1. As presentes normas de utilização aplicam-se às **Residências Artísticas**, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Município de Lisboa (ML).
2. O uso e a fruição das Residências Artísticas regem-se pelas normas aqui definidas e pelos demais instrumentos de gestão de ocupação do espaço.

2.º

(Descrição geral dos equipamentos)

1. Sob a gestão da Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, estão as seguintes Residências Artísticas:
 - a) Residências da Boavista, sitas na Rua da Boavista n.º 46, 1200-068 Lisboa e integrando as seguintes unidades de alojamento:
 - i. 1.º Andar esquerdo;
 - ii. 2.º Andar direito;
 - iii. 3.º Andar direito;
 - iv. 4.º Andar esquerdo.
 - b) Residências de Monsanto, que integram as seguintes unidades de alojamento:
 - i. Casa N12, sita na Rua Inácio Pardelhas Sanchez;
 - ii. Casa N31, sita na Estrada da Bela Vista.
2. Por Residências entendem-se tanto o prédio urbano das Residências da Boavista, incluindo cada uma das suas frações, como as casas das Residências de Monsanto.

3.º

(Gestão do Equipamento)

A gestão das Residências caberá ao Município de Lisboa (ML), através da Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, efetuada na sede do Polo Cultural Gaivotas | Boavista, sita na Rua das Gaivotas, n.º 8, 1200-202 Lisboa.

4.º

(Princípios Gerais de Ocupação)

1. As Residências têm por missão contribuir para o desenvolvimento cultural da cidade de Lisboa através do acolhimento temporário, em residência artística, de agentes culturais, nacionais ou estrangeiros, não residentes em Lisboa, que estejam em processo de criação artística na cidade.
2. As Residências serão ocupadas por pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que pretendam desenvolver, individual ou coletivamente, um projeto artístico relacionado com a cidade de Lisboa ou com as organizações culturais da cidade.
3. O pedido de utilização das unidades de alojamento é efetuado mediante envio de mensagem eletrónica para pologaiivotasboavista@cm-lisboa.pt ou através de formulário eletrónico a disponibilizar.
4. As unidades de alojamento serão ocupadas por decisão da Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, que delega esta competência no Polo Cultural Gaivotas | Boavista.
5. A ocupação das unidades de alojamento é efetuada mediante celebração de acordo de ocupação temporária, para o qual deverá ser enviada a documentação legalmente adequada.

5.º

(Preços)

1. Os preços devidos pela ocupação das Residências são definidos de acordo com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais do ML.

2. A cobrança dos preços de utilização será efetuada na sede do Polo ou no serviço do ML que for indicado.
3. O pagamento do preço deve ser efetuado até ao início da ocupação.
4. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, o respetivo comprovativo deverá ser entregue até 7 (sete) dias úteis antes da data de início da ocupação.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO

SUB-CAPÍTULO I UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ALOJAMENTO

6.º

(Entidade Ocupante)

1. Consideram-se ocupantes as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos acordos estabelecidos, se encontrem a ocupar cada uma das unidades de alojamento.
2. No conceito de Entidade Ocupante incluem-se os utilizadores não enquadráveis na previsão do número anterior, que utilizem efetivamente as unidades de alojamento, aqui designados hóspedes.

7.º

(Ocupação)

1. O acesso às Residências é garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de ocupação.
2. A entrada nas Residências da Boavista é efetuada através de *check-in*, na sede do Polo – sita na Rua das Gaivotas, 8, 1200-202 Lisboa -, entre as 16h e as 19h.

3. A entrada nas Residências de Monsanto é efetuada através de *check-in*, na sede do Arquivo Municipal – sito Rua B, Bairro da Liberdade, Lote 3 a 6, Piso 0, 1070-017 Lisboa -, entre as 16h e as 19h.
4. Na data da cessação da ocupação, as Entidades Ocupantes deverão proceder ao devido *check-out*, entre as 8h e as 12h, nos respetivos locais de *check-in*, conforme números 2. e 3. do presente artigo.
5. O cancelamento de reserva realizada a menos de 30 (trinta) dias, inclusive, da data prevista para a respetiva entrada na Residência, implica o pagamento, pela Entidade Ocupante, do valor correspondente à reserva com o valor máximo de um mês de ocupação.
6. A interrupção da ocupação acordada não obriga o ML a devolver os montantes entretanto pagos, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas.
7. O acesso às unidades de alojamento e às partes comuns pelos serviços do ML poderá ser efetuado, a todo o tempo, nomeadamente para verificação e correção de qualquer anomalia ou de incumprimento de qualquer das obrigações das Entidades Ocupantes.

8.º

(Outras Condições de Ocupação)

1. As Residências são cedidas por noite, pelo prazo máximo, seguido ou interpolado, de três meses por ano.
2. Em casos devidamente fundamentados e autorizados, as unidades de alojamento poderão ser cedidas por período superior ao previsto no número anterior.

9º

(Mobiliário e Equipamentos)

1. As unidades de alojamento estão mobiladas e equipadas com os equipamentos básicos, nomeadamente eletrodomésticos, conforme inventário próprio que será anexo ao respetivo acordo de ocupação temporária.

2. O mobiliário, os equipamentos e demais recheio constante dos referidos inventários são propriedade do ML.

10º

(Uso)

1. O uso de cada uma das unidades de alojamento deve ser efetivo e sempre, exclusivamente, para os fins consignados no acordo celebrado.

2. É proibido às Entidades Ocupantes:

- a) Dar à unidade de alojamento cedida uso diverso do fim a que é destinada;
- b) Praticar quaisquer atos ou atividades que não estejam definidas e determinadas no acordo, salvo autorização expressa por escrito do ML;
- c) Instalar hóspedes na unidade de alojamento em número superior ao da lotação definida em acordo;
- d) Deslocar mobiliário, como camas, roupeiros, mesas ou sofás, nomeadamente, alterando o fim a que se destina cada uma das divisões, sem autorização do ML;
- e) Remover, danificar ou destruir qualquer elemento do recheio das Residências, incluindo livros, revistas, instrumentos de trabalho técnico-artístico, meios de transporte ou quaisquer outros elementos que aí se encontram para utilização de todos os ocupantes;
- f) Sublocar ou ceder a unidade de alojamento, quer onerosa quer gratuitamente, a qualquer título a terceiros;
- g) Ceder posição contratual no acordo celebrado com o ML para a utilização da unidade de alojamento;
- h) Ocupar a unidade de alojamento sem utilização efetiva;
- i) Realizar quaisquer obras ou alterações na unidade de alojamento, mesmo que de pequena monta, nomeadamente escrever, riscar, fazer colagens ou furos;
- j) Adotar comportamentos suscetíveis de causar risco de prejuízo ou prejuízo efetivo para a segurança, estabilidade, estética e uniformidade dos imóveis;

- k) Praticar atos que atentem contra o bem-estar dos restantes ocupantes, visitantes e vizinhança das Residências, nomeadamente, no que respeita à emissão de ruído;
 - l) Manter animais nas unidades de alojamento, exceto se acompanhantes de invisuais;
 - m) Duplicar as chaves das unidades ou das portas comuns, sem autorização do ML;
 - n) Facultar quaisquer códigos de acesso ou de segurança que lhe sejam atribuídos, a qualquer pessoa singular ou coletiva que não seja ocupante;
 - o) Praticar atos ilícitos ou que atentem contra o bom nome e imagem do ML;
 - p) Desrespeitar as presentes normas de utilização e as demais normas de funcionamento aplicáveis.
3. O ML pode recusar o acesso às Residências a quem perturbe o seu normal funcionamento e/ou desrespeite a ordem pública, incumprindo preceitos de urbanidade, funcionamento e ruído, e demais regras aplicáveis.
4. As Entidades Ocupantes são obrigadas a:
- a) Efetuar no prazo supra estabelecido o pagamento do preço devido;
 - b) Usar de contenção nos consumos de água e de energia elétrica, respeitando ainda limites de potência, restrições de segurança ou outras;
 - c) Utilizar os eletrodomésticos e outros materiais e utensílios de forma prudente e adequada, incluindo de acordo com os respetivos manuais de instrução, quando aplicável;
 - d) Assegurar a limpeza durante o período de ocupação, incluindo do logradouro, se aplicável;
 - e) Zelar pela boa conservação, organização, arrumo e segurança das Residências;
 - f) Acionar o alarme de intrusão, quando aplicável, sempre que não permaneça qualquer hóspede na unidade de alojamento;
 - g) Comunicar ao ML qualquer extravio ou furto das chaves;
 - h) Comunicar ao ML qualquer anomalia, bem como todas as ocorrências que possam pôr em causa a integridade das Residências;

- i) Na data do termo da ocupação entregar a unidade de alojamento, livre e devoluta de pessoas e dos bens não pertencentes ao ML, no estado de conservação em que a receberam, salvo o uso normal e prudente;
 - j) Facilitar os trabalhos a efetuar no edifício que impliquem, nomeadamente, a utilização de qualquer parte da unidade de alojamento;
 - k) Cumprir as demais solicitações que lhe sejam comunicadas pelo Município, bem como as obrigações específicas decorrentes da legislação aplicável.
5. O uso das Residências inclui os serviços de internet, água, eletricidade e limpeza geral antes do início da ocupação.
6. O ML não se responsabiliza por quaisquer bens das Entidades Ocupantes, dos hóspedes ou de visitantes, nomeadamente, em caso de furto ou roubo.

11.º (Cessação da Ocupação)

1. A ocupação das unidades de alojamento cessará por incumprimento das normas e demais condições a que a mesma se encontra sujeita, pela verificação do termo do respetivo prazo e nos demais termos previstos no acordo de ocupação temporária.
2. Em caso de grave incumprimento por parte da Entidade Ocupante esta ficará impedida de ocupar as Residências por um prazo de 24 meses.

SUB-CAPÍTULO II

PARTE ESPECIAL RESIDÊNCIAS DE MONSANTO

12.º (Regras especiais de uso)

1. Considerando a proximidade da Casa N31 das instalações do Centro de Comando da Força Aérea Portuguesa poderão ser, definitiva ou temporariamente definidas normas adicionais que serão, em devido tempo, comunicadas.
2. Os utilizadores das bicicletas que possam eventualmente vir a estar disponíveis nas Residências de Monsanto são exclusivamente responsáveis pela

sua utilização, quer em termos de acidentes pessoais, quer em sede de responsabilidade civil.

SUB-CAPÍTULO III

PARTE ESPECIAL RESIDÊNCIAS DA BOAVISTA

13.º

(Partes de uso comum)

São, nomeadamente, partes de uso comum, os seguintes espaços no Edifício:

- a) Entradas;
- b) Vestíbulos;
- c) Escadas e seus patamares.

14.º

(Utilização das partes de uso comum)

1. Com as exceções que resultam dos números subsequentes deste artigo e de outras disposições do presente instrumento ou da lei, as partes de uso comum destinam-se à utilização de todas Entidades Ocupantes, hóspedes e visitantes das Residências.

2. É designadamente proibido às Entidades Ocupantes e visitantes:

- a) Fumar em quaisquer espaços fechados;
- b) Obstruir, ainda que temporariamente, com móveis, material, caixotes ou quaisquer outros objetos quaisquer partes de uso comum do Edifício, as quais devem manter-se completamente desimpedidas em toda a sua extensão;
- c) Colocar recipientes de despejo ou lixo nas partes comuns fora dos locais a esse efeito destinados e/ou para além do tempo indispensável à sua remoção;
- d) Colocar tabuletas, anúncios ou sinalética nas paredes exteriores ou interiores do Edifício, designadamente rótulos ou tabuletas;

- e) Deixar abertas as portas de entrada comuns do Edifício ou abri-las a estranhos sem se assegurarem da sua identidade;
- f) Em geral, não adotar ou não permitir às pessoas que de si dependam, comportamentos suscetíveis de danificar ou conspurcar as partes de uso comum, de afetar o normal uso e fruição dessas partes e de perturbar a comodidade e o bem-estar de todos os seus utentes.
- g) A entrada com animais, exceto se acompanhantes de invisuais;
- h) Desrespeitar as presentes normas de utilização e as demais normas de funcionamento aplicáveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES COMUNS

15.º

(Responsabilidade civil)

1. As Entidades Ocupantes são obrigadas a utilizar as unidades de alojamento, o respetivo mobiliário, equipamento e demais recheio, assim como as partes de uso comum no caso das Residências da Boavista, estritamente de acordo com a finalidade a que respetivamente se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes utilizadores.
2. A responsabilidade por danos provocados por utilização em violação do disposto no número anterior das unidades cedidas, do respetivo equipamento e do demais recheio, pertence exclusivamente à Entidade Ocupante respetiva, pelo que lhe caberá na íntegra o ressarcimento ao ML dos prejuízos daí decorrentes.
3. Na data da cessação da ocupação e antes do *check-out*, será realizada visita conjunta entre os serviços do Polo e a Entidade Ocupante, para verificação do estado da unidade de alojamento.

4. As Entidades Ocupantes são responsáveis por todos os atos praticados pelos hóspedes que habitem a unidade de alojamento que lhes foi cedida e respetivos visitantes.

5. A responsabilidade por danos provocados pela utilização em violação do disposto no n.º 1 acima das partes de uso comum do Edifício das Residências da Boavista, reparte-se pelas Entidades Ocupantes que, à data da verificação do dano, fizessem uso das mesmas, com exceção daqueles danos que devam imputar-se a factos praticados por uma Entidade Ocupante comprovadamente identificada, com ou sem origem nessa ocupação, que serão suportados na totalidade por essa mesma Entidade Ocupante.

16.º

(Seguros)

1. As Entidades Ocupantes deverão celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à prática das atividades desenvolvidas, se aplicável.

2. As Entidades Ocupantes deverão celebrar os contratos de seguro de acidentes de trabalho, se aplicável, nos termos da lei.

17.º

(Divulgação)

1. As Entidades Ocupantes não podem negociar qualquer patrocínio, apoio, mecenato ou qualquer outra contrapartida com terceiros, que impliquem quaisquer inserções físicas, digitais ou sob qualquer meio que de futuro venha a existir, de referências publicitárias, comerciais ou institucionais que sugiram estender-se ao Polo Cultural Gaivotas | Boavista ou ao ML, sem prévia autorização da Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura que poderá delegar esta competência no Polo.

2. As Entidades Ocupantes deverão, em todos os materiais de promoção e divulgação que incluam a atividade para a qual se mostrou necessário o recurso às Residências, inserir os logótipos da Câmara Municipal de Lisboa e do Polo Cultural Gaivotas | Boavista.

3. O ML reserva-se o direito de reproduzir e comunicar publicamente, nomeadamente, no seu sítio da internet, ou através de exibição ou apresentação pública, por escrito, som, imagem, ou por qualquer outro meio, no todo ou em parte, os trabalhos realizados nas Residências, exclusivamente para efeitos de arquivo e promoção institucional.

18º

(Força Jurídica das Normas de Funcionamento)

1. As presentes normas de funcionamento são obrigatórias para todas as Entidades Ocupantes, hóspedes e visitantes das Residências que se obrigam a respeitá-las e a cumpri-las.
2. Quem violar o preceituado no número anterior verá resolvido o respetivo acordo de ocupação temporária e responderá pelas perdas e danos a que der causa, quer pelo incumprimento, quer pela resolução.
3. Nos acordos referentes às cedências de espaço deverá especificar-se a obrigação de as Entidades Ocupantes respeitarem as presentes normas, bem como as decisões do ML.

4 de junho de 2019